

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B, a ser implementado em conjunto com o Dia Nacional de Multivacinação.

Estabelece, ainda, que a vacinação contra a hepatite B obedecerá às normas do Programa de Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis, do Ministério da Saúde.

Em sua justificação o autor, na condição de médico infectologista, dá seu testemunho pessoal, alertando para a gravidade da infecção pelo vírus da hepatite B, agente de patologias graves e mortais, como a cirrose hepática e o câncer de fígado. Esclarece, por fim, que a relação benefício/custo da vacinação generalizada da população brasileira deve ser considerada sob a ótica de que são elevados os custos das infreqüentes internações e do tratamento dos doentes, bem como o custo da perda de produtividade decorrente de uma doença cuja transmissão pode ser facilmente evitada.

A matéria foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que, no mérito, votou pela sua rejeição. Em seguimento, tramitou pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, agora

denominada de apenas de Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu parecer pela aprovação, o que já ensejou a mudança da tramitação originalmente aposta ao projeto de conclusivo para de competência do Plenário, tendo em vista divergência nos pareceres

Na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania o prazo para recebimento de emendas transcorreu *in albis*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso III, alínea a, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.879, de 2000.

Embora se revista a temática da propositura de evidente valor e importância, não se pode deixar de apontar vício insanável de constitucionalidade e juridicidade.

Como bem comentado pelo relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto interfere na competência de Órgão do Poder Executivo quando prevê, mais precisamente em seu parágrafo único, que a vacinação contra hepatite B deve obedecer às normas do programa já estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Na verdade, o Programa de Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis é exemplo típico de atribuição do Ministério da Saúde. A ele cabe disciplinar e determinar quais doenças serão abrangidas pelo programa e, ainda, quais serão as ações a serem tomadas na execução deste programa. Assim, uma lei, de iniciativa Parlamentar, que tem como objetivo claro modificar determinado programa governamental e fazer incluir nele a vacinação contra a hepatite B, é inquestionavelmente inconstitucional, pois dá atribuição ao Ministério da Saúde em desacordo com o que dispõe o art. 84, VI que dispõe, *in verbis*:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

De outra parte, o projeto é injurídico, pois o ponto principal da lei, qual seja, instituir o Dia Nacional de Vacinação contra a Hepatite B, não foi atingido. Não se determinou nenhuma data em que tal dia deva ser comemorado anualmente, fazendo-se apenas referência ao Dia Nacional de Multivacinação, sem contudo, haver menção à data propriamente dita.

Isto posto, nosso voto não pode ser outro senão pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.879, de 2000, parecer esse que fulmina o projeto por seu caráter terminativo e, por isso, deixamos de nos manifestar quanto à técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator